

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1541/78

INTERESSADO : ROBERTO MEGALE THOMÉ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1278 /78 CEPG Aprov. em 18 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 25/4/78, a Sr^a. Thereza Megale Thomé, progenitora de ROBERTO MEGALE THOMÉ, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares de seu filho, informando que, reprovado em Língua Portuguesa na 3^a série do ensino de 1^o grau no Colégio "São Luiz", em 1975, matriculara-se, por transferência, na 4^a série do Externato "Vereda", em 1976, após estudos de recuperação.
- 1.2 - O Sr. Supervisor Pedagógico da 13^a DE informa que, visitando o Externato "Vereda", verificou que o interessado cursou a 4^a série do ensino de 1^o grau, na citada escola, em 1977, para onde se transferira "...sem apresentar qualquer documento no ato da matrícula". Como o aluno estava interessado em transferir-se para o Externato "Jaraguá" (março de 1978), o referido Supervisor sugere que deve obter do Conselho Estadual de Educação a "...convalidação e homologação dos atos escolares (4^a série) praticados como forma de ser expedida a guia de transferência".
- 1.3 - Às fls. 5 e 6 há declaração do Externato "Vereda" informando que "na ocasião da matrícula, foram constatadas grandes falhas em Português, tendo sido recomendado que o aluno fosse submetido à recuperação intensiva. Durante o ano letivo, ROBERTO MEGALE THOMÉ teve aulas de Português, tendo superado as maiores dificuldades..ROBERTO MEGALE THOMÉ foi

promovido para a 5ª série devido ao esforço demonstrado e pelo seu desenvolvimento físico, que lhe acarretaria problemas de relacionamento com os colegas caso viesse a cursar novamente a 4ª série"

- 1.4 - A Orientadora Pedagógica do mesmo Externato informa - declaração aprovada pela Srª. Diretora - que após a recuperação (janeiro e fevereiro de 1976) o aluno prestou provas de Português e foi aprovado. Tais provas encontram-se em seu prontuário.
- 1.5 - Em 20/4/78, a Srª. Delegada da 13ª DE propõe o encaminhamento do Protocolado ao CEE.
- 1.6 - O interessado foi retido na 5ª série do Externato "Vereda ", em 1977.
- 1.7 - A DRECAP - 3, considerando as informações e documentos constantes dos autos, opina favoravelmente pela convalidação dos atos escolares praticados por ROBERTO MEGALE THOMÉ e sugere o encaminhamento do assunto em tela ao Conselho Estadual de Educação, sendo a tramitação feita através da COGSP e do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - O processo está devidamente instruído e as autoridades escolares manifestam-se favoráveis à adoção de medidas que possam regularizar a vida escolar do aluno.
- 2.2 - O Externato "Vereda" matriculou, indevidamente, na 4ª série, ROBERTO MEGALE THOMÉ que se transferia do Colégio "São Luiz", reprovado em Português na 3ª série do ensino de 1º grau.
- 2.3 - O interessado, consoante declaração da direção da escola recipiendária, foi submetido a processo de recuperação nos meses de janeiro e fevereiro de maneira que, ao ingressar, indevidamente, na 4ª série, teria sanado a deficiência observada em sua escolaridade anterior.

- 2.4 - Esse processo de recuperação deveria ter ocorrido no Colégio "São Luiz", com fundamento nos conteúdos programáticos desenvolvidos no ano letivo e não no Externato "Vereda", como foi feito.
- 2.5 - Ao Externato "Vereda" cabe a culpa pela irregularidade por ter aceito a transferência sem a necessária documentação.
- 2.6 - O aluno foi aprovado em Língua Portuguesa na 4ª e na 5ª séries, tendo repetido esta última.
- 2.7 - Fazê-lo submeter-se a exame especial de Português em nível de 3ª série não nos parece pedagogicamente aconselhável.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de ROBERTO MEGALE THOMÉ na 4ª série do Externato "Vereda", bem como os atos escolares subsequentemente praticados. A Secretaria de Estado da Educação, pelos seus órgãos competentes, deverá apurar quais os responsáveis pela irregularidade cometida e aplicar-lhes as sanções cabíveis.

São Paulo, 13 de setembro de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogueira, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente